

Procedimento de Ajuste Direto

Referência: N.º 16/AD/SGEC/2020

CONVITE

Empreitada para pinturas e reparações gerais no Palácio das Laranjeiras

ÍNDICE

Introdução	3
I – Objeto do convite	4
II – Decisão de Contratar	4
III – Procedimento de Empreitada	5
IV – Órgão Responsável pela Direção do Procedimento	5
V – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento	5
VI – Visita às instalações	6
VII- Documentos exigidos	7
VIII – Modo de apresentação da proposta e prazo	8
IX – Caução	9
X – Negociação	9
XI – Documentos de habilitação	9
XII – Outorga do Contrato	11
XIII – Legislação Aplicável	11
ANEXOS	12
Anexo I- Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável];	12
Anexo II- Modelo da Proposta;	12
Anexo II-I- Proposta de Preços Unitários;	12
Anexo III- Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].	12
Anexo IV- Declaração de Compromisso – Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, proteção de dados pessoais	12

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado de CCP, convida a empresa de V. Ex.^a à apresentação de proposta para empreitada para pinturas e reparações gerais no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205, em Lisboa.

Referência: N.º 16/AD/SGEC/2020

Data: 08/04/2020

Data Limite para receção das propostas: 20/04/2020

I – Objeto do convite

1 - O presente procedimento tem por objeto a execução de empreitada para pinturas e reparações gerais no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205, em Lisboa, conforme especificações descritas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV 45442100-8 Obras de pinturas, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Decisão de Contratar

1 - A decisão de autorização da despesa e de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é do Senhor Secretário-Geral, tendo sido delegada a competência à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.

2 - A decisão de contratar foi tomada por despacho, da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 07 de abril de 2020, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo III.

III – Procedimento de Empreitada

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP).

IV – Órgão Responsável pela Direção do Procedimento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi designada a Técnica Superior Clara Silva, da Direção de Serviços da Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, como responsável pela direção do procedimento.

V – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

- 1 -** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 -** Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante, serão prestados pela responsável pela direção do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 -** Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 4 -** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente capítulo.
- 5 -** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente capítulo.
- 6 -** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de

contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados todos os interessados de tal facto.

7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 - Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente capítulo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente capítulo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VI – Visita ao local da obra

1 - Na fase dos pedidos de esclarecimentos, os concorrentes interessados poderão solicitar uma visita ao local onde decorrerão as obras, sendo necessário para o efeito entrarem em contato com a Dr.ª Ana Gomes, através do endereço eletrónico ana.gomes@sec-geral.mec.pt.

2 - Os interessados poderão conhecer as instalações da entidade adjudicante, não sendo, no entanto, permitida a recolha de imagens.

VII- Documentos exigidos

- 1 -** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no ponto 6.
- 2 -** Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 3 -** Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá ter em consideração as especificações técnicas do caderno e encargos e respetivos anexos.
- 4 -** A proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com o anexo II – Modelo de Proposta e anexo II-I – Proposta de preços unitários deste convite, a qual deverá integrar os seguintes elementos:
 - a)** Preços unitários, sem IVA, item a item, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, de acordo com o **anexo II-I** deste convite;
 - b)** Referência do procedimento;
 - c)** Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);
 - d)** Identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);
 - e)** Taxa do IVA aplicável;
 - f)** Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor ao preço contratual;
 - g)** Prazo de execução da obra, em dias inteiros, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação da obra;
 - h)** Data e assinatura(s);
- 5 -** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
- 6 -** A proposta deverá ser instruída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I – Modelo de Declaração do Convite**, disponibilizado em formato editável;
 - b)** Proposta de preço, de acordo com o modelo apresentado no **anexo II** ao presente Convite, disponibilizado em formato editável;
 - c)** Memória Descritiva do modo de execução dos trabalhos;

- d) Mapa de Quantidades de Trabalho e Lista de preços unitários em conformidade com o **anexo II-I**, disponibilizado em formato editável, sem prejuízo de ser acompanhado por cópia em formato não editável;
- e) Programa de Trabalhos;
- f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

7 - Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

8 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9 - Sempre que o concorrente não respeite o número máximo de casas decimais (2) serão consideradas para efeitos de apuramento de preços unitários e para aplicação do critério de adjudicação apenas dois algarismos à direita da vírgula, não havendo lugar a arredondamentos.

10 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

VIII – Modo de apresentação da proposta e prazo

1 - Para efeitos de elaboração da proposta a entidade convidada deve ter em consideração a natureza dos serviços a prestar, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2 - A apresentação da proposta deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às 23H59 do 12.º dia, após envio do convite;
- b) O prazo referido supra deve contar-se em dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 470.º, n.º 3 do CCP;
- c) Prazo Manutenção da Proposta: 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- d) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de <https://www.acingov.pt>;
- e) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:
 - i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451,

de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

3 - Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

- a)** os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;
- b)** nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
- c)** não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 2 do presente capítulo.

IX – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 200 000,00, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

X – Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

XI – Documentos de habilitação

1 - O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no **anexo III** do Convite;
- b)** Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou

gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

- c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou a indicação do código de acesso à Certidão Permanente.
- f) Cópia(s) do(s) alvará(s) que contemplem as seguintes categorias: 1.ª Categoria – Edifícios e património construído; Subcategorias 5.ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos e 6.ª Subcategoria – Carpintarias.
- g) Declaração de Compromisso – **anexo IV** ao presente Convite.
- h) Informação de quem outorga o contrato (nome, estado civil, naturalidade, morada) assim como o número do seu documento de identificação, local de emissão, data de emissão e respetiva validade;

2 - O concorrente a quem for adjudicado os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica. No caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o Adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte:

compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias

úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XII – Outorga do Contrato

- 1 -** O contrato será reduzido a escrito, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta, em data a acordar entre as partes.
- 2 -** Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c)** O Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

XIII – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

ANEXOS

Anexo I- Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável];

Anexo II- Modelo da Proposta;

Anexo II-I- Proposta de Preços Unitários;

Anexo III- Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].

Anexo IV- Declaração de Compromisso – Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, proteção de dados pessoais